categoria B." (NR)

Art. 3⁰ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

RESOLUÇÃO N $^{\text{O}}$ 431, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o artigo $8^{\underline{0}}$ e o anexo da Resolução CNJ n $^{\underline{0}}$ 390/2021, restabelecendo a vigência dos artigos 70 e 71 da Resolução CNJ n $^{\underline{0}}$ 303/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Entidade Devedores Inadimplentes (Cedin), sistema previsto na Resolução CNJ nº 115/2010, norma esta integralmente revogada pela Resolução CNJ nº 303/2019, encontra-se inoperante;

CONSIDERANDO que o sistema do Cadastro de Entidades Devedores Inadimplentes de Precatórios (Cedinprec) encontravase previsto nos arts. 70 e 71 da Resolução CNJ n⁰ 303/2019;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n⁰0004774-68.2021.2.00.0000, na 94ª Sessão Virtual, realizada em 8 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1^OO art. 8^O da Resolução CNJ n^O 390/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. $8^{\underline{O}}$ Ficam revogados os arts. $6^{\underline{O}}$, IX e X, $8^{\underline{O}}$, § 10, e o 18-A, todos da Resolução CNJ $n^{\underline{O}}$ 125/2010; o art. $4^{\underline{O}}$ da Resolução CNJ $n^{\underline{O}}$ 88/2009; e o art. $4^{\underline{O}}$ da Resolução CNJ $n^{\underline{O}}$ 96/2009". (NR)

Art. $2^{\underline{0}}$ No anexo da Resolução CNJ $n^{\underline{0}}$ 390/2021, a Resolução CNJ $n^{\underline{0}}$ 115/2010 deve constar como ato normativo relacionado ao Cadastro de Entidades Inadimplentes (Cedin).

Art. 3⁰ A redação anterior original dos arts. 70 e 71 da Resolução CNJ n⁰ 303/2019 deve ser restabelecida.

Art.4⁰Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro LUIZ FUX